



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.385/99

Cria, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRACATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal do meio Ambiente, o Fundo Especial do meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Art. 2º O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, será constituído de recursos provenientes de :

- I - dotações orçamentária a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas por infrações à legislação ambiental;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - doações de entidades internacionais;
- VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMEA;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;
- X - outras receitas eventuais.

Art. 3º O recursos do FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º O Conselho do FEMA será presidido pelo Secretário Municipal do meio Ambiente e terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- III - 01 (um) representante do Conselho Municipal do meio Ambiente;
- IV - 01 (um) representante de entidade não-governamental do meio ambiente;
- V - 01 (um) representante de entidade governamental do meio ambiente.

§ 1º - A participação no conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com presença de, no mínimo 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 5º - O Conselho não terá caráter Deliberativo.

Art. 5º O FEMA será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo seu Conselho.

Art. 6º Os recursos do FEMA destinam-se precipuamente a apoiar:

- I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
 - b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
 - c) de pesquisa e atividades ambientais;
- II - o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a política municipal do meio ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo, compatíveis com sua área de atuação.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal", 23 de dezembro de 1999

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 30/12/99

Jornal: "O Imparcial"

[Handwritten Signature]

SECAD/DSB.